



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 18.664/07

Convenio nº 081/07

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Faculdade Marechal Rondon - FMR.”

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a **FACULDADE MARECHAL RONDON – FMR**, estabelecimento de ensino com sede à Vicinal Nillo Lisboa Chavasco, 5000 – São Manuel – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 43.374.768/0002-19, neste ato representada por seu Diretor Profº Jefferson Capeletti, de ora em diante denominada simplesmente FACULDADE MARECHAL RONDON – FMR, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - Este Convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar o oferecimento de campo de estágio aos alunos do Curso de graduação em Enfermagem na forma da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977, modificada pela Lei nº 8.859/94 e regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1.982.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - Para realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e o MUNICÍPIO, com interveniência obrigatória da Faculdade Marechal Rondon – FMR, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.
- 2.2 - O Termo de compromisso de estágio, fundamental e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante-estagiário e o MUNICÍPIO.
- 2.3 - Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - Os materiais permanentes do desenvolvimento do estágio serão fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como, o local apropriado para a instalação dos Supervisores de Estágio e alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 18.664/07
Convenio nº 081/07

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - Compete a Faculdade Marechal Rondon – FMR, a responsabilidade do seguro para cobertura de acidentes pessoais, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 87.497/82, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer danos sofridos pelo estagiário durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo que a Faculdade Marechal Rondon – FMR. Compromete-se a cumprir as seguintes exigências:

- I – Enviar cronograma de estágio supervisionado, objetivos e indicação do(s) Supervisor(es) de estágio com número do R.G. e do registro no COREN-SP, para apreciação do Enfermeiro responsável pelos estágios da Secretaria de Saúde.
- II – Enviar listagem dos alunos, por grupo, contendo os respectivos nomes e R.G.s;
- III – O número de alunos por grupo, por Supervisor, por unidade e por período será de no máximo 10 (dez);
- IV – Os Supervisores de estágio deverão comparecer ao serviço, munidos de carta de apresentação da Instituição de Ensino, com uma semana de antecedência, para reconhecimento do campo de trabalho;
- V – Os alunos e Supervisores de estágio deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados;
- VI – Para fins de controle dos campos de estágio, os horários e períodos propostos pela Faculdade Marechal Rondon – FMR, bem como a programação apresentada e desempenho do Supervisor, deverão ser cumpridos rigorosamente e serão avaliados pelo Enfermeiro onde for realizado o estágio;
- VII – O horário da supervisão do estágio, quando o supervisor de estágio for funcionário do MUNICÍPIO não poderá ser coincidente.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Fica estabelecido que a Faculdade Marechal Rondon – FMR fornecerá, por mês os seguintes materiais de consumo para cada grupo de 10 (dez) alunos:
- a) Papel toalha (1000 folhas);
 - b) Gaze 7,5 x 7,5 (02 pacotes com 500 comp.);
 - c) Luvas de procedimento (3 caixas P, 7 caixas M);
 - d) Papel Higiênico (10 rolos);
 - e) Algodão (01 pacote);
 - f) Álcool 70% (2 litros);
 - g) Copos descartáveis (200 unidades).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 18.664/07
Convenio nº 081/07

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, vigorando a partir da assinatura do mesmo.
- 7.2 - Deverá ser realizada avaliação anual do desenvolvimento dos estágios pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3 - A cada ano, no caso de nova(s) turma(s), deverá ser assinado Termo Aditivo, para concessão de novos estágios .

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 - Sem ônus para os participantes, este Convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante simples comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, caso que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Botucatu para dirimir as dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 01 de outubro de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prof. Jefferson Capeletti
Diretor Acadêmico

Testemunhas:

1ª -

2ª -